



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quinta-feira • 14 de Novembro de 2019 • Ano IX • Nº 1599

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- Termo de Convênio para cessão de servidor Público Municipal , lavrado entre o Município de Monte Santo e o Município de Simões Filho.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para cessão de servidor público municipal, lavrado entre o MUNICÍPIO DE MONTE SANTO e o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA, representado pelo seu gestor Sr. DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA, portador do RG nº 0249006995, e do CPF nº 385.897.455-20 e de outro como CEDENTE, o MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA, portador do RG nº 1510703 e do CPF nº 092.790.165-04, com autorização contida na Lei Municipal nº 02/2013 de 11 de Janeiro de 2013, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sobre as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Convênio para cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para este, que serão designados exclusivamente para serviços relativos a função/cargo que fora aprovado no concurso público junto ao CEDENTE;

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INICIO DO EXERCICIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- 2.1.1 – O CEDENTE expedirá Ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos;
- 2.1.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade;
- 2.1.3 – A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no setor pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

2.2 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.3 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo chefe do setor, serão imediatamente comunicadas a CEDENTE, para as providências cabíveis.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3,1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao CEDENTE;

3,2 – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3,3 – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação poderá solicitar o retorno do servidor, segundo o seu alvedrio;

3,4 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;

3,5 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio;

3,6 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;

4.2 – Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para retorno do servidor;

4.3 – Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo do retorno do servidor, devendo informar através de Ofício.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

6.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Monte Santo, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convenio para a cessão de servidores municipais em três (03) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Monte Santo, Bahia, 08 de novembro de 2019

**EDIVAN FERNANES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO-BA

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

TESTEMUNHAS:

1.

2.